



**DECRETO MUNICIPAL Nº 3605, de 07 de fevereiro de 2024.**

Dispõe sobre a regulamentação do credenciamento, previsto no parágrafo único do art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Morro da Garça/MG.

O Prefeito do Município de Morro da Garça/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso II do art. 30 da Constituição Federal e art. 62, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de Morro da Garça/MG, regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e Âmbito de Aplicação**

**Art. 1º** O presente decreto regulamenta o credenciamento, com fundamento no parágrafo único do art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Morro da Garça/MG.

**CAPÍTULO II**

**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 2º** O credenciamento é um procedimento auxiliar, com regras e características próprias, que não se confunde com o contrato administrativo que pode advir desse procedimento.

**Art. 3º** O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação previstas no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§1º** O credenciamento, conforme cada tipo de enquadramento, observará as seguintes regras:

**I** - paralela e não excludente: o órgão ou entidade municipal realiza contratações simultâneas em condições padronizadas, de modo que todos os interessados que atendam às exigências possam vir a ser, potencial ou efetivamente, contratados, conforme critérios prévios e objetivos de ordenamento e de rotatividade;

**II** - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, embora seja o órgão ou entidade municipal que realize o credenciamento;

**III** - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, como nos casos em que os preços são determinados por algoritmos ou mecanismos de inteligência artificial.

**§2º** No caso do inciso I do *caput* deste artigo, caso o contrato não seja assinado dentro do prazo estipulado, o órgão ou entidade contratante convocará o próximo credenciado, conforme ordem previamente estabelecida.

**§3º** A remuneração pela execução contratual nas contratações previstas no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser realizada pela Administração ou pelo terceiro, conforme



previsto no edital, observando-se sempre o valor máximo definido.

**§4º** Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, deve-se verificar a atualidades dos valores da prestação e das condições de contratação.

**Art. 4º** O edital de credenciamento deverá ser aberto por prazo determinado para ingresso de novos interessados, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

**Art. 5º** O edital de credenciamento trará a especificação de seu objeto, os valores fixados para remuneração, as exigências de habilitação, inclusive a qualificação técnica, as regras da contratação, as sanções, a minuta de termo contratual e os modelos de declarações, sempre que cabíveis.

**Art. 6º** O processamento do credenciamento se dará por intermédio dos agentes indicados para compor a comissão de contratação do órgão ou entidade.

**§1º** A comissão de contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

**§2º** O indeferimento do credenciamento não inibe a reapresentação do pedido pelo interessado, uma vez superados os óbices identificados pela comissão de contratação.

**Art. 7º** Cumpridos todos os requisitos pelo interessado, ele será credenciado e poderá ser chamado a executar o objeto.

**§1º** O credenciamento não obriga o órgão ou entidade a efetivar a contratação do objeto.

**§2º** Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação.

**§3º** É dever do credenciado informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possam impedir sua contratação.

**Art. 8º** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mas o mero pedido de descredenciamento não o desincumbe de cumprir os contratos já formalizados.

**Art. 9º** O órgão ou entidade municipal que realizar credenciamento deverá divulgar e manter à disposição do público, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, o edital de credenciamento de interessados e a relação de todos os credenciados.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

**Art. 11** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Morro da Garça/MG, 07 de fevereiro de 2024.

  
**Márcio Túlio Leite Rocha**  
Prefeito Municipal

